



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONTRATO Nº:005/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada, com sede na Capital ou grande Aracaju, para prestação de serviços de veiculação em televisão aberta, em HD (high definition), do resumo das sessões plenárias ou quaisquer matérias de interesse da Câmara Municipal de Aracaju (Programa Câmara em Ação), , QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA TELEVISÃO ATALAIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TELEVISÃO ATALAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.079.397/0001-09, estabelecida na Rua Cláudio Batista, nº: 122, Bairro Santo Antônio - Aracaju SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante o Sr. Walter do Prado Franco Sobrinho, portador(a) do CPF 003.685.395-04 e do RG 97.640/SSPSE, brasileiro(a), residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 1.600 - Aracaju/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Concorrência Pública 002/2018, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de Empresa Especializada, com sede na Capital ou grande Aracaju, para prestação de serviços de veiculação em televisão aberta, em HD (high definition), do resumo das sessões plenárias ou quaisquer matérias de interesse da Câmara Municipal de Aracaju (Programa Câmara em Ação), atendidas as especificações e demais elementos técnicos, de acordo com especificações contidas neste Edital e seus Anexos, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o total para 12 (doze) meses de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

2.2. Nos preços propostos estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

taxas, traslados e visitas técnicas para realização dos serviços, transportes, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e NSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Câmara Municipal de Aracaju, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado com a elaboração de relatórios ou boletins dos levantamentos atestando o serviço realizado.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

3.6 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.7 - A Contratante poderá descontar das faturas os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

por igual e sucessivo período em conformidade com o art. 57, inc. II e §1º, da lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

FR 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

**CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei n.º 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com o projeto e especificações.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato.

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.6. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.7. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

9.2. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

9.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.5 Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;

9.6 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.7 Caberá ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA**

10.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n. ° 8.666/93, às seguintes MULTAS:

10.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatário, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

10.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatário, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

10.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatário, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO**

11.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

12.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Concorrência Pública nº 002/2018 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 30 de janeiro de 2019

**JOSENITO VITALE DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

Contratante

**WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO**  
TELEVISÃO ATALAIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

*[Assinatura]* CPF nº 018.871.115-26  
*[Assinatura]* CPF nº 903.942.405-53